GOVERNO DE BRASÍLIA

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL Nº 29/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 58-SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE

Total: R$155.411.519,45

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Secretaria de Cultura perfaz:

Total: R$2.874.923,08

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Cultura, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

TOMADA DE CONTAS ANUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
2014

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 23/03/2015 a 24/04/2015, com o objetivo de avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Unidade no exercício de 2014.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias nº 1.1, 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 e falha grave nº 3.4 contidas no Relatório de Auditoria nº 29/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de Irregularidade.

As principais constatações foram as seguintes:

A. Ingerência no orçamento da Secretaria, com distorções pelo uso excessivo de emendas parlamentares;
B. Servidores sem vínculo efetivo com GDF ocupando cargos comissionados acima do limite legal;
C. Irregularidades na realização do evento "XI Brasília Motocapital";
D. Impropriedades na utilização de recursos de convênios;
E. Pendência de documentos na prestação de contas;
F. Impropriedades na contratação, execução e comprovação de shows.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Quantidade excessiva de Programas de Trabalho e sem execução orçamentária;
- Possibilidade de atuação de servidores em defesa de interesses de particulares;
- Possibilidade de perda da continuidade das políticas públicas desenvolvidas na Secretaria de Cultura;
- Emprego de servidores comissionados em detrimento de servidores de carreira;
- Atuação exclusiva de servidores sem vínculo em áreas estratégicas;
- Ausência de documentos/elementos necessários à completa instrução dos autos;
- Falta de controle dos quantitativos contratados, extrapolando os valores;
- Descumprimento de itens dados como contrapartida pelo organizador do evento;
- Dificuldade de fiscalização e cobrança, por parte da comissão fiscalizadora, ao organizador do evento, por itens não executados;
- Limitação à competitividade do certame licitatório, em virtude do parcelamento insuficiente do objeto, com possibilidade de aumento do preço do serviço;
- Assinatura de convênio e posterior repasse de recursos, sem prévia análise da legalidade edital de licitação;
- Possibilidade de prejuízo ao erário;
- Documentação incompleta para prestação de contas e comprovação da execução do serviço;
- Contratação irregular de artistas.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações a Secretaria de Cultura:

- Instauração de procedimento correcional para apuração das irregularidades relatadas;
- Alocar os recursos provenientes de Emendas Parlamentares em Subtítulos já existentes, evitando-se também, a criação indiscriminada de nomenclaturas para os Programas de Trabalho que não serão executados;
- Adequar o exercício dos cargos comissionados apenas para funções de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista que o exercício de funções rotineiras para esses cargos fere a legislação;
- Promover a imediata adequação do quantitativo de servidores sem vínculo com GDF, ocupantes de cargo em comissão, aos limites constitucional e legal de forma a compatibilizar com o art. 37, incisos II e V, da CF, e com o inciso V do artigo 19 da LODF;
- Evitar que uma área seja quase que exclusivamente ocupada por servidores sem vínculo;
- Fazer constar nos autos todos os documentos necessários para a completa compreensão da sequência processual;
- Evitar utilizar a modalidade pregão para contratar serviços que não se enquadram "de natureza comum";
- Apresentar comprovação de que as atividades dos convênios têm relação com a Secretaria de Cultura e, caso não fique comprovado, não dar prosseguimento ao convênio, ainda, os valores dispendidos com os convênios estarão sujeitos a apuração e devolução, mediante Tomada de Contas Especial;
- Cobrar das empresas a apresentação completa dos valores pagos aos funcionários contratados e respectivas retenções e recolhimentos dos tributos incidentes sobre a folha;
- Efetivar as contratações artísticas somente depois de atendidas as determinações emanadas pelo órgão jurídico da Unidade;
- Avaliar os motivos do não pagamento dos artistas fazendo a regularização ou apresentando as justificativas para o não pagamento, fazendo constar todos os documentos necessários para comprovação da realização do serviço e necessários para o reconhecimento da dívida.